



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 13 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 405 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.293 DE 12 DE JANEIRO DE 2021 Dispõe sobre a adoção de onda do Programa Minas Consciente e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO que o Município de São João Batista do Glória, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 2.232/2020; CONSIDERANDO a reunião realizada pelos municípios Associados à AMEG, visando a adoção de medidas conjuntas neste momento, visando conter o avanço do contágio e evitar a superlotação da rede de saúde; D E C R E T A Art. 1º Fica estabelecido no Município de São João Batista do Glória a ONDA AMARELA do Plano Minas Consciente, relativa aos setores das atividades econômicas liberadas para funcionamento. Parágrafo primeiro. A descrição detalhada das atividades constantes de cada onda e a descrição do referido Plano poderá ser verificada no site do Plano Minas Consciente: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> Parágrafo segundo. As imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente poderão ser verificadas pela população em geral, empresários e sociedade civil organizadas, através do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>. Parágrafo terceiro. O Município analisará periodicamente os indicadores de avaliação para verificação da progressão ou regressão de fase, na forma do §1º do art. 3º da Deliberação nº 39, do Comitê Extraordinário Covid-19. Art. 2º O Município adotará, neste ensejo, as definições impostas à Macrorregião Sul, no tocante às ondas de flexibilização das atividades econômicas, podendo optar pela adoção da Microrregião em outra oportunidade, mediante novo decreto. Parágrafo primeiro. A progressão e regressão de ondas obedecerá aos indicadores apresentados para a Macrorregião Sul ou Microrregião aglomerada, a ser adotada pelo Município, semanalmente, até às sextas-feiras para início de vigência as segundas, salvo em caso de permanência na mesma onda e em caso de regressão, que poderá ocorrer sempre que necessário. Parágrafo segundo. A adoção da onda constante do art. 1º deste Decreto não prejudica ou influencia no prazo para progressão de ondas conforme avaliação da Macrorregião ou Microrregião aglomerada indicada pelo Programa Minas Consciente. Art. 3º As atividades econômicas que permanecerem em funcionamento deverão obedecer ao Protocolo Único elaborado pelo Plano “Minas Consciente”, divulgado no mesmo endereço constante do §2º do art. 1º deste Decreto. Art. 4º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de São João Batista do Glória, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. §1º Nos locais públicos abertos, é obrigatório o uso de máscara a partir do momento em que houver a aglomeração de 2 (duas) ou mais pessoas. Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos empresariais, industriais, de prestação de serviços e comércio em geral obedecerão às fases indicadas pelo Município, de acordo com as ondas indicadas pelo Plano Minas Consciente e previstas em Decreto Municipal, adotando os protocolos do plano e, ainda, as regras indicadas nesse regulamento. Art. 6º A realização de atividades



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 13 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 405 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

festivas, reuniões e/ou qualquer tipo de aglomeração, em local público ou privado, bem como os comércios em geral, deverão respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, bem como horário de término às 23 horas, além de uso de máscara, sendo respeitadas as regras sanitárias e distanciamento social. Art. 7º Os bares, lanchonetes, restaurantes, assim designados os estabelecimentos com serviços de refeição, poderão funcionar até no máximo às 23 horas, com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação, devendo ser respeitadas as seguintes orientações: §1 Distanciamento entre mesas de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as cadeiras/assentos extremos, não sendo permitido consumo em balcão, devendo ainda ser controlado a frequência dos clientes em locais de uso comum, tais como banheiros, para que seja guardada distância interpessoal de dois metros entre os usuários, disponibilizando local para higienização das mãos com água e sabão líquido e toalhas descartáveis, com descarte em lixeira de pedal; §2 Os estabelecimentos anteriores deverão disponibilizar as mesas com número de cadeiras adequados, máximo 6 (seis) lugares, não permitindo o acréscimo de lugares e união de mesas, evitando a ocorrência de aglomerações; §3 Somente durante o consumo de bebidas e alimentos nos locais designados nos parágrafos anteriores, será dispensado o uso de máscaras faciais, devendo exigir sua utilização para trânsito no estabelecimento, inclusive nos banheiros dos estabelecimentos. §4 Os estabelecimentos descritos no art. 7º deverão observar as ondas adotadas pelo Município para flexibilização das atividades econômicas, no que se refere à comercialização de bebidas e comidas para consumo imediato, observando: I – poderão adotar o atendimento presencial, sem apresentações artísticas e culturais presenciais, permitida transmissão em aparelhos de televisão ou telão de eventos gravados ou transmitidos ao vivo (lives), salvo no caso de evento já contratado pelo estabelecimento para os próximos 05 dias e desde que obedecidas todas as normas de prevenção definidas neste Decreto, com vistas a evitar prejuízos. II – em qualquer hipótese dos incisos anteriores permanecem as demais imposições do Plano Minas Consciente e do presente Decreto; §5 Os delivery's de bebidas alcoólicas deverão funcionar até as 23 horas. §6 As padarias e supermercados com área específica para consumo no local deverão adotar as medidas impostas pelos incisos anteriores, conforme adequação de cada local e atender a respectiva fase em caso de regressão, isolando, nesse caso, as áreas de alimentação e proibindo o consumo local quando a onda adotada assim determinar. §7 Os bancos, cooperativas de crédito, loterias, correios, na vigência do presente decreto, pelas limitações impostas, ficam dispensados de prazos constantes em legislação Municipal para atendimento aos excedentes que permanecerem aguardando a desocupação para acesso ao interior das agências e postos de atendimento, aplicando-se o regramento apenas no interior das agências. §8 Uma vez não respeitado as determinações descritas nos arts. 6º e 7º deste decreto, o responsável pelo comércio, sofrerá as seguintes penalidades: I – notificação; II – descumprindo-se novamente, suspensão do alvará de funcionamento pelo período de 03 (três) dias; III – outra vez desobedecido, suspensão do alvará de funcionamento pelo período de 15 (quinze) dias; IV – no caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento até o final da pandemia. §9 As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão atuar adotando os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 07 horas às 19 horas, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda: I – Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer apenas 15 (quinze) pessoas simultaneamente, incluindo parentes, no período máximo de 3 (três)



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 13 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 405 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

horas; II - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente. §10 Os serviços prestados pela Empresa de Transporte Coletivo Intermunicipal (Passos/ SJB Glória), funcionarão adotando os protocolos sugeridos, e obedientes às seguintes prescrições: I - O local destinado para espera (ponto de ônibus) deverá ser utilizado exclusivamente pelos passageiros do embarque e desembarque, não sendo permitida a permanência de acompanhantes; II - Os veículos deverão ser higienizados após cada uma das viagens, com preenchimento de formulário próprio de registro, com o horário da higienização realizada, produtos utilizados e o profissional responsável pela mesma; §11 A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente, com encerramento, de forma impreterível, até 21 horas, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo ao seguinte protocolo: I – será permitida a presença de 20% (vinte por cento) da capacidade do local, incluindo fiéis e colaboradores, calculado referido número sobre o quantitativo aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares, obedecendo, no mais, as mesmas regras do inciso anterior; II – distanciamento interpessoal de 2 (dois) metros entre os presentes (4m<sup>2</sup>), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado; III – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público presente; IV – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos; V - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido; VI – permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração; VII – utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica, ou com a presença de até dois músicos, que deverá compor o quantitativo da equipe do cerimonial previsto no inciso I, não se aplicando na hipótese do inciso II; VIII – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis. §12 O serviço de transporte de passageiros através de “Moto táxi”, deverá realizar a higienização dos locais de apoio do passageiro após cada transporte realizado, bem como a higienização do capacete, que deverá ser exclusivamente da modalidade “aberta”, devendo priorizar o transporte de passageiro com seu próprio capacete. §13 Os salões de beleza (manicure, pedicure, cabeleireiro, maquiagem, massagem), clínicas de estética e barbearias deverão realizar atendimento agendamento, vedada a manutenção de clientes em situação de espera, mantendo compatibilidade entre o número de clientes e o número de funcionários, além de respeitarem as regras acima estabelecidas. §14 Os estabelecimentos especializados de Academias de Ginásticas e congêneres, quadras e campos esportivos e clubes de práticas esportivas poderão funcionar mediante controle de frequência de alunos e praticantes, diariamente até as 22 horas, impreterivelmente, mediante adoção das medidas de higiene e prevenção sugeridas, além dos protocolos constantes do Plano Minas Consciente, de acordo com a Onda ou Fase adotada pelo





# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 13 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 405 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

Município, perante adequação das atividades de maneira orientada e individualizada, pelo profissional de Educação Física. §15 As atividades de lazer, de lutas corporais e de esportes de modalidades coletivas e de contato físico de qualquer fundamento, não estão autorizadas em qualquer dos estabelecimentos constantes do parágrafo anterior, sujeitando o estabelecimento que desobedecer à cassação do alvará de funcionamento. §16 Fica proibido o trânsito no Município de ônibus e micro-ônibus de turismo, assim como a organização de excursões com destino ao Município de São João Batista do Glória ou originado a outros municípios e posterior retorno, com a hospedagem de turistas na rede hoteleira, incluindo Pousadas, Pensões, Hostel e congêneres, salvo os transportes que já se encontram em trânsito no momento da publicação deste decreto, mediante apresentação de Ordem de Serviço expedida pela empresa de transporte rodoviário. §17 Não se inclui na proibição do parágrafo anterior o trânsito, sem parada e/ou estacionamento, nas rodovias e estradas que cortam o Município e pontos de apoio das rodovias, ainda que no perímetro urbano. §18 A rede hoteleira e congêneres deverá funcionar com 50% de sua capacidade, atendendo as normas de higienização sanitária e segurança nos quartos e áreas sociais, envolvendo hóspedes e colaboradores, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, além da multa estabelecida no presente Decreto. Para áreas de refeições, manter distanciamento, de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as cadeiras/assentos extremos. §19 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente, no presente Decreto, bem como nos departamentos correspondentes deste Município. Art. 8º As pessoas que forem notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e não cumprirem com as orientações passadas pelo profissional de saúde, bem como o isolamento, serão notificadas pelo Ministério Público pela prática de crime previsto no art. 267 do Código Penal. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 13 de janeiro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.586 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 “Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei: Art. 1º- Fica concedido aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, um aumento de 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos), a título de revisão geral anual sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2020, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro de 2021. Art. 2º. O disposto no caput é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João Batista do Glória, bem como aos servidores do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2021. Art. 4º- Para efeito de pagamento do vale alimentação do exercício de 2021, a que se refere a Lei n. 1.494/2017, deverá ser considerado o vencimento do servidor sob a égide da Lei n. 1.493/2017, sem a revisão geral e o reajuste



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 13 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 405 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

específico ora concedido. Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, em atendimento à Lei Municipal n.1.349/2012. São João Batista do Glória/MG, 13 de janeiro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.587 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 “Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei: Art. 1º- Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e aos contratados um aumento de 5,26% ( cinco inteiros e vinte e seis centésimos), a título de revisão geral anual sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2020, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro de 2021, a fim de atender o disposto no art.37, X, da Constituição Federal. Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 3º- Para efeito de pagamento do vale alimentação do exercício de 2021, a que se refere a Lei n. 1.553/2019, deverá ser considerado o vencimento do servidor sob a égide da Lei n. 1.558/2020, sem a revisão geral. Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, em atendimento à Lei Municipal n.1.349/2012. São João Batista do Glória/MG, 13 de janeiro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

### SAAE

TERMO DE RESCISÃO Pelo presente instrumento particular de Distrato, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, Autarquia Municipal regularmente inscrita no CNPJ sob o número 23.771.785/0001-00, com endereço na Rua Recife, 08, centro, nesse ato representado por seu Diretor, Ézio Inácio da Silva, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF sob o número 575.135.116-91, portador do RG 20.960.270, expedido pela SSP/SP, com endereço na Rua Dr. Freitas, 60, centro, nessa cidade de São João Batista do Glória/MG e Emerson de Oliveira, brasileiro, maior, casado, Advogado regularmente inscrita no CPF sob o número 779.976.036-20, e na OAB/MG 75.673, com endereço na Rua Padre Abel, 342, sala 201, centro, na cidade de Piumhi/MG, resolvem, mediante mútuo acordo, nos termos do artigo 79, II, da Lei 8.666/93, promover a rescisão do Contrato por Prazo Determinado firmado entre as partes, isso mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes firmaram Contrato por Prazo Determinado com finalidade de prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, com previsão de término em data de 14 de janeiro de 2021. CLÁUSULA SEGUNDA: As partes, por mútuo acordo, nos termos do artigo 79, II, da Lei 8.666/93, desistem de dar continuidade ao contrato por eles firmado, pelo que decidem rescindi-lo nessa data, 12 de janeiro de 2021. CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vista os serviços prestados durante os dias trabalhados a Autarquia pagará o valor de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais), até o dia 12 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUARTA: Uma vez quitado o valor expresso na cláusula anterior, a empresa contratada dará plena, total e



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 13 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 405 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título. CLÁUSULA QUINTA: A presente rescisão não gera qualquer espécie de indenização a qualquer das partes ou, ainda, aplicação de multa. CLÁUSULA SEXTA: A presente rescisão é firmada em caráter irrevogável e irretratável. CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas referente ao presente instrumento. E, por estarem de acordo com a rescisão, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais, sendo, ainda, assinado pelas testemunhas abaixo. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 15 de janeiro de 2021. ÉZIO INÁCIO DA SILVA Diretor do SAAE/SJB do Glória.

### COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE 01/2.021 - O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos do art. 25, c/c com art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., inscrição no CNPJ nº. 02.678.177/0001-77, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, no valor R\$ 203.760,00 (duzentos e três mil, setecentos e sessenta reais) anuais.

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE 02/2.021 - O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos do art. 25, c/c com art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, RATIFICOU a Inexigibilidade em favor do hospital SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, com inscrição no CNPJ nº. 23.278.898/0001-60, para SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, MÉDICO CIRÚRGICO E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, no valor estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: [diariooficialsjbg@gmail.com](mailto:diariooficialsjbg@gmail.com).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>